Decreto nº 10.968 de 14 de março de 2008

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DO COMITÊ ESTADUAL DA RESERVA DA BIOSFERA DA CAATINGA NA BAHIA - (CERBCAAT-BA)

A Diretoria do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga (CERBCAAT-BA), tendo por base legal o Decreto n°10.968 de 14 de março de 2008, através da Comissão Eleitoral, instituída em reunião plenária realizada na cidade de Morro do Chapéu, nos dias 14 e 15 de setembro de 2017, convoca os interessados em participar do CERBCAAT-BA como membros titulares ou suplentes nos SEGMENTOS PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, para o quadriênio 2018-2022, a se inscreverem conforme disposto neste edital e seus anexos I a V mediante as condições estabelecidas abaixo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O procedimento de habilitação, inscrição e eleição para a Renovação da composição do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Caatinga na Bahia - CERBCAAT-BA será regido por este edital e coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA através da Coordenação de Interação Social - CODIS.

Art. 2º - O processo de eleição para as vagas de que trata este edital compreenderá as fases e os prazos descritos no ANEXO I.

Art. 3º - Havendo indisponibilidade ou ocorrendo quaisquer fatos que impossibilitem a realização do referido evento no local ou data previamente divulgado, será dada ampla e prévia divulgação.

Art. 4º - O exercício das atribuições dos membros titulares e suplentes, descritas no Regimento Interno do CERBCAAT-BA, para cujas eleições trata o presente edital, é considerado atividade de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 5º - O CERBCAAT será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, de forma paritária, envolvendo os segmentos do Poder Público e Sociedade Civil Organizada, sendo-lhes atribuído igual número de vagas, distribuídas de acordo com o presente edital.

Art. 6º - Nos territórios que abranjam terras indígenas devem ser incluídas vagas de representantes das comunidades indígenas ali residentes, bem como da Fundação Nacional do Índio - FUNAI disposto no Decreto 6040/07 – Povos Indígenas.

2. DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE EDITAL

Art. 7º - Para efeitos exclusivos deste Edital de Eleição, considera-se:

I. CATEGORIA: subdivisões de cada segmento (Poder Público e Sociedade Civil);

II. SEGMENTO: qualquer das duas modalidades de interessados (órgãos públicos e sociedade civil local) que possam se candidatar à representação do comitê;

III. HABILITAÇÃO: processo de análise documental que visa, de acordo com as

exigências do presente Edital, decidir sobre a aptidão/qualificação do inscrito para participar do processo eleitoral, ou seja, para votar e ser votado nas Eleições;

IV. ORGANIZAÇÃO CIVIL: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha como objetivos, expressamente previstos no regimento, com atuação direta ou indiretamente ligada a preservação e conservação do bioma Caatinga;

V. PROCURADOR: pessoa indicada por instrumento próprio (procuração) a representar pessoa física ou jurídica;

VI. REPRESENTANTE LEGAL: aquele que tem designação estatutária para representar a entidade/empresa que faz parte.

VII. COMUNIDADE TRADICIONAL: Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos por tradição.

3. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS

3.1 DO PODER PÚBLICO

Art. 8º - Será destinado ao poder público um total de 14 (quartoze) vagas de titulares com seus respectivos suplentes.

§1º - Nas vagas atribuídas à categoria poder público serão convidadas entidades estaduais e federais para compor o CERBCAAT-BA.

3.2. DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 9º – Será destinado à sociedade civil organizada um total de 13 (treze) vagas de titulares com seus respectivos suplentes, sendo:

I. Dois representantes das entidades ambientalistas com atuação no bioma caatinga;
II. Dois representantes da comunidade científica com atuação no bioma caatinga;
III. Um representante da Federação da Agricultura do Estado da Bahia – FAEB;
IV. Um representante da Federação dos Trabalhadores na Agricultura da Bahia – FETAG;
V. Um representante da Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB;
VI. Um representante de associações comunitárias e movimentos sociais;
VII. Quatro representantes de povos e comunidades tradicionais;
VIII. Um representante de Cooperativas.

§ 1º - As Organizações Civis, para serem consideradas habilitadas, além de cumprir todas as exigências do presente Edital, deverão atuar, comprovadamente, na área do que abrange a reserva da caatinga.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A HABILITAÇÃO

Art. 11° – No ato da inscrição, a pessoa (física ou jurídica) deverá entregar os documentos listados nos artigos seguintes, em envelope identificado a ser lacrado e protocolado em quaisquer postos de inscrição relacionados no ANEXO II, sendo a entrega de todos os documentos exigidos condição fundamental para a habilitação.

Art. 12° – Os documentos exigidos para todas as entidades que pretendem se habilitar no segmento de **SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA**, em quaisquer de suas categorias, são os seguintes:

I. Requerimento de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo anexo "Formulário de Inscrição para Habilitação da Sociedade Civil Organizada no CERBCAAT-BA" (ANEXO III);

II. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF) do representante legal da instituição;

III. Cópia do CNPJ, com Declaração de Certidão Ativa;

IV. Se a inscrição for realizada por procurador, são necessárias cópias dos documentos pessoais do mesmo e do instrumento de procuração;

V. Cópia do Estatuto devidamente registrado que demonstre em seu conteúdo;

VI. Cópia da ata da última eleição e posse da Diretoria ou instância equivalente, registrada em cartório e relação atualizada da sua diretoria;

Art. 13° – Para o segmento da Sociedade Civil Organizada poderão ser solicitados outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, respeitados os limites da razoabilidade.

Art. 14° – As organizações que se enquadram na categoria de Comunidades Tradicionais, pertencentes ao segmento Sociedade Civil Organizada, além dos documentos do Art. 13, devem apresentar, no ato da inscrição, para a habilitação, o seguinte documento:

I. Certificação da Fundação Cultural Palmares (FCP), no caso de comunidades quilombolas;

II. Caso a comunidade não tenha alguma certificação declarando seu caráter tradicional, deve apresentar uma auto-declaração assinada por 05 membros da Entidade representativa da comunidade ou pelo seu Presidente reconhecendo a comunidade como tradicional.

Art. 15° – Os documentos exigidos para todos os órgãos que pretendem se habilitar no segmento de **PODER PÚBLICO**, são os seguintes:

I. Ofício da entidade confirmando a intenção de participar do comitê, no mesmo indicando o representante legal;

II. No ofício deverá conter nome completo, endereço, telefone e e-mail do representante.

5. DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Art. 16° – Antes de efetuar a inscrição, o candidato/ eleitor deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 17° – As cópias dos documentos não precisarão estar autenticadas.

Art. 18° – Os inscritos serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo. Caso isso não seja verificado, a inscrição será considerada inválida.

Art. 19° – A documentação deverá ser entregue em envelope a ser lacrado nos postos de inscrição, sendo vedada a inscrição via postal, fax ou correio eletrônico. As inscrições poderão ser realizadas por meio dos mobilizadores regularmente contratados para esta finalidade, atendendo, neste caso, à todas as normas estabelecidas neste Edital.

Art. 20° – A inscrição que se refere o art. 19° deverá ser efetuada no prazo estabelecido no cronograma que constitui **ANEXO I** neste edital.

Art. 21° – O pedido de inscrição será efetuado por preenchimento das fichas dos **ANEXOS III e V**, dependendo de qual segmento o candidato esteja inserido, assinado pelo representante da entidade/órgão candidato, por procurador, por preposto, ou pelo próprio inscrito, se for pessoa física, sob pena de indeferimento, o qual deve ser protocolado nos postos de inscrição no momento da entrega dos documentos.

Art. 22° – Os coordenadores, mobilizadores e demais agentes da equipe do programa de mobilização para o processo de eleição dos membros do Comitê, que tenham sido remunerados para estas atividades, não poderão ser inscritos para concorrer às vagas do referido Comitê.

Art. 23° – A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e divulgará uma lista preliminar contendo os nomes dos inscritos com documentos em falta e quais são os respectivos documentos, no prazo disposto no **ANEXO I**, afixando-a nos murais da UR – Unidade Regional, nos locais de inscrição e na página de Internet oficial do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA (www.inema.ba.gov.br).

§1º - Após a divulgação desta lista preliminar, haverá prazo de 05 dias para a complementação dos documentos.

§2º - Findo este prazo, a Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia, conforme **ANEXO I**, para análise dos novos documentos e divulgação da segunda lista preliminar dos habilitados e dos inscritos que tiveram pedido de habilitação indeferido, contendo necessariamente a motivação do indeferimento.

§3º - Do ato de indeferimento da habilitação das candidaturas caberá recurso à Comissão Eleitoral no prazo do **ANEXO I**, mediante preenchimento do formulário do ANEXO IV (Formulário para interpor recurso/impugnação), e indicação dos motivos do recurso juntamente com documentos necessários, e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do **ANEXO II** (locais de inscrição).

§4º - Poderá também qualquer eleitor e/ou candidato, com fundamento em inelegibilidade e/ou incompatibilidade, requerer, após a publicidade da segunda lista preliminar de habilitação das candidaturas, no prazo previsto no **ANEXO I**, a impugnação da habilitação de algum inscrito,

oferecendo provas à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento do formulário do **ANEXO IV** e entrega em envelope lacrado e identificado em quaisquer postos do **ANEXO II** (locais de inscrição).

§5º - As impugnações poderão ser apresentadas por quaisquer dos inscritos contra a habilitação de um ou mais interessados e os recursos poderão ser apresentados pelos inscritos inabilitados contra sua inabilitação.

Art. 24° – A habilitação, uma vez concedida pela Comissão Eleitoral, condicionada ao credenciamento, dará direito ao habilitado de participar, votar e ser votado na Plenária Eleitoral.

Art. 25° – Cada pessoa, entidade ou instituição só poderá se inscrever em um dos segmentos e, consequentemente, em apenas uma categoria, de acordo com a sua atividade principal prevista em Estatuto ou em outro instrumento que a tenha constituído.

§1º – Ocorrendo mais de uma inscrição por pessoa física, entidade ou instituição, a Comissão Eleitoral validará apenas a inscrição mais condizente com a atividade do indivíduo ou da entidade.

§2º - Caso a pessoa, entidade ou instituição se inscreva em uma categoria equivocada, não condizente com a sua atividade principal, a Comissão Eleitoral fará o reenquadramento para a categoria devida, consultando previamente o inscrito.

Art. 26° – Cada representante só poderá representar uma única entidade ou instituição, vedada a indicação de uma mesma pessoa para representar diversas entidades.

Parágrafo Único - Caso haja mais de uma inscrição de um mesmo representante, representando mais de uma entidade ou instituição, somente será considerada válida, para efeitos de análise da Comissão Eleitoral, a primeira inscrição efetuada.

Art. 27° – A habilitação está condicionada ao recebimento, mediante protocolo, pela Comissão Eleitoral, de todos os documentos mencionados nos artigos 11 a 24 do presente Edital, no prazo estabelecido.

6. DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

Art. 28° – As pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídica habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CEBCAAT-BA deverão apresentar-se à Comissão Eleitoral, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto (RG, CNH, Passaporte, CTPS, Carteira de entidade de classe) e instrumento de mandado ou procuração privada, ou ainda carta de preposição, se for o caso, para efetivar seu credenciamento.

§ 1º - A relação dos habilitados será fixada em pelo menos dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.
§ 2º - O credenciamento dos participantes habilitados será acompanhado pela Comissão Eleitoral e consistirá na conferência do documento de identificação com a relação oficial dos habilitados, assinatura da lista de presença da Plenária Eleitoral e recebimento do crachá de

identificação.

§ 3º - Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração com poderes específicos, assinada pelo representante legal da entidade.

§ 4º - O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.

§ 5º - O credenciamento será encerrado ao se instaurar o regime de votação.

Art. 29° – A Plenária Eleitoral será coordenada pela Comissão Eleitoral e conduzida pelo *Coordenador de Mesa*, previamente indicado e integrante da Comissão, e auxiliado por tantas pessoas presentes quantas forem necessárias para a condução dos trabalhos nas sub-plenárias, a seu critério, os quais comporão as Mesas Coordenadoras das respectivas sub-plenárias.

Art. 30° – Na abertura dos trabalhos, o *Coordenador de Mesa* deverá apresentar e discorrer sobre a pauta da Plenária Eleitoral, na qual deverá constar:

I. Apresentação dos objetivos da Plenária Eleitoral;

II. Explicitação das normas e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução da Plenária Eleitoral, além da competência e composição do comitê;

III. Informações sobre as inscrições dos segmentos/categorias, indicando o número total de habilitados e não habilitados, com apresentação das respectivas documentações;

IV. Leitura da relação dos habilitados presentes.

Art. 31° – Após a abertura da Plenária Eleitoral, os participantes, munidos dos respectivos crachás, reunir-se-ão em sub-plenárias, conforme a seguinte divisão:

I. Eleição da Sociedade Civil Organizada:

a. Sub-plenária de entidades ambientalistas (ONGs);
b. Sub-plenária de comunidade científica;
c. Sub-plenária de representantes de federações.
d. Sub-plenária de associações comunitárias e movimentos sociais;
e. Sub-plenária de povos e comunidades tradicionais;
f. Sub-plenária de cooperativas;

Parágrafo Único – A divisão da plenária eleitoral em sub-plenárias tem como objetivo a realização da eleição por segmento e categorias.

Art. 32° – Os habilitados de cada segmento e categoria discutirão, nas sub-plenárias eleitorais, o perfil de representatividade dos candidatos que deverão compor o CERBCAAT-BA.

§ 1º - Após a discussão do perfil de representatividade do segmento ou categoria no CERBCAAT-BA, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentar suas candidaturas à Mesa Coordenadora da sub-plenária.

§ 2º - A votação poderá ser realizada considerando-se candidatos individuais ou chapas, a critério da respectiva categoria reunida em sub-plenária, que decidirá por maioria simples.

Art. 33° – Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes, estabelecido pela respectiva Mesa Coordenadora, e deverão enfocar, essencialmente, os seguintes aspectos:

I. Capacidade de articulação e de representação;
II. Compromissos a assumir junto ao Comitê;
III. Importância de sua participação no Comitê;
IV. Experiências anteriores em processos organizativos;
V. Outros aspectos que considere relevantes.

Art. 34° – Cada participante credenciado terá direito apenas a um voto, independente do número de participantes da Plenária Eleitoral.

Parágrafo único – Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Art. 35° – O processo de votação ocorrerá por regime aberto e nominal, mediante apresentação do crachá.

Art. 36° – Os credenciados com deficiência poderão solicitar apoio aos membros da Mesa para efetivar o seu voto.

Art. 37° – No caso de inscrição de chapas, será considerada a chapa vencedora aquela que obtiver o maior número de votos. Em se tratando de candidatos individuais, os candidatos mais votados ocuparão as vagas de membros titulares e os seguintes, as de membros suplentes.

§ 1º - No caso de inscrição de chapas, estas deverão ter definidas a(s) titularidade(s) e suplência(s).

§ 2º - A critério dos participantes da sub-plenária, a eleição poderá ser realizada por aclamação caso a forma de preenchimento das vagas seja acordada entre os presentes.

Art. 38° – Os votos serão apurados pelos respectivos *Coordenadores de Mesa* das Sub-Plenárias Eleitorais.

Art. 39° – No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único – Caso prevaleça o empate, após a segunda votação, será adotado o seguinte procedimento:

a) Entre pessoas físicas, será considerada eleita a mais idosa;
b) Entre pessoa física e entidade, será considerada eleita a entidade, e;
c) Entre entidades, será considerada eleita a entidade com mais tempo de existência.

Art. 40° – No caso de número insuficiente de candidatos, as vagas não preenchidas ficarão em aberto, devendo a plenária do comitê deliberar acerca da necessidade de uma nova eleição.

Art. 41° – Após a apuração, será restabelecida a Mesa Coordenadora da Plenária Eleitoral para a divulgação dos resultados.

Parágrafo único – A apuração e a divulgação dos resultados serão registrados em ata, elaborada pelo membro da Comissão Eleitoral ou outra pessoa presente a ser designada para exercer a função de Secretário, assinada pela própria Comissão.

7. DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO (PLENÁRIA ELEITORAL)

Art. 42° – As plenárias eleitorais ocorrerão nos locais e datas, previamente designados, conforme o disposto no ANEXO V.

Art. 43° – O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das eleições com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de documentação pessoal, prevista no art. 28.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44° – A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas eleitorais do CERBCAAT-BA contidas neste edital, nas legislações pertinentes e em outros a serem eventualmente publicados.

Art. 45° – É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este edital, tanto nos murais das Unidades Regionais, no Diário Oficial do Estado da Bahia, nos locais de inscrição e como também na Internet, no endereço eletrônico www.inema.ba.gov.br.

Art. 46° – É necessária a apresentação dos documentos originais no ato da inscrição, para conferência.

Art. 47° – Os eventuais casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos serão apreciados e deliberados pela Comissão Eleitoral em termos de recurso.

Salvador, 31 de janeiro de 2018.

ORIGINAL ASSINADO

Thamires Mercês Gomes
Elizabete Fonseca dos Santos
Karine de Cerqueira Silva Oliveira

Decreto nº 10.968 de 14 de março de 2008

ANEXO I

CRONOGRAMA

FASE PERÍODO/DATA

Edital de Convocação e Mobilização: 16/02/2018 a 17/03/2018

Inscrição: 19/03/2018 a 23/03/2018

Avaliação da primeira lista preliminar de habilitados: 26/03/2018 e 27/03/2018

Divulgação da primeira lista preliminar de habilitados: 28/03/2018

Prazo para complementação de documentos: 02/04/2018

Avaliação dos novos documentos: 03/04/2018

Divulgação da segunda lista preliminar de habilitados:04/04/2018

Prazo para recursos/impugnações: 05/04/2018 a 07/04/2018

Análise dos recursos/impugnações: 09/04/2018

Divulgação da lista final de habilitados: 10/04/2018

Realização da Plenária Eleitoral: 13/04/2018

Realização da Plenária de Posse: 24/04/2018

ANEXO II

DOS POSTOS DE INSCRIÇÃO

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA – Salvador
Av. Ulysses Guimarães, Centro Administrativo da Bahia, n° 600
CEP: 41.745-007, Tel.:

Unidade Regional do INEMA – FEIRA DE SANTANA
Rua Senador Quintino, n° 523, Bairro Olhos d'água.
CEP: 44003 – 615, Tel.: (75) 3223- 3739

Unidade Regional do INEMA – JUAZEIRO
Conjunto Habitacional Juazeiro 3 Lotes – 1 a 4, Juazeiro-Ba.
CEP: 48.909-790, Tel:. (74) 3611-5203

Unidade Regional do INEMA – SEABRA
Rua Francisco Costa, nº 408, Bairro: Vasco Filho
CEP: 46.900-000, Tel.: (75) 3331-3531

Unidade Regional do INEMA – SENHOR DO BONFIM
Rua 03, Quadra B, n°200 - Bonfim I - Casa Populares
CEP: 48.970.000, Tel.: 55 (0xx74) 3541-5253

Posto Avançado do INEMA – JEQUIE
Rua Antonio Soares Pereira, S/N, Jequiezinho – Próximo ao Fórum e a Prefeitura.
CEP: 45.208-413, Tel.: (73) 3525-8110 / 8135 / 1359

Decreto nº 10.968 de 14 de março de 2008

ANEXO III

SEGMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO E INDICAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. NOME DA ENTIDADE:_____
2. CATEGORIA À QUAL PRETENDE SE HABILITAR: (obs.: de acordo com vagas previstas no edital)

	Comunidade científica
	Entidades ambientalistas (ONGs)
	Associações comunitárias e movimentos sociais
	Federação
	Comunidades tradicionais
	Cooperativa

3. REGIÃO DE ATUAÇÃO – Município(s):_____
4. DADOS IMPORTANTES:

Rua/Avenida:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:
CNPJ:		

5. REPRESENTANTE INDICADO PARA O PROCESSO ELETIVO E PARTICIPAÇÃO NAS PLENÁRIAS ELEITORAIS:

Nome:		
Endereço:		Nº:
CEP:	Município:	UF:
Telefone:	Fax:	E-mail:

6. DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELO ÓRGÃO / ENTIDADE

Declaro ter ciência das normas, procedimentos e critérios definidos pela Comissão Eleitoral visando o procedimento de eleição dos membros do CERBCAAT-BA, bem como da legislação pertinente.

_____,_____de_____de 2018.

Responsável Legal:_____CPF:_____Assinatura:_____
Assinatura do Responsável pela Inscrição:_____Matrícula:_____

_ _

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:
Entidade: _____CNPJ:_____
Posto de Inscrição: _____
Assinatura do Responsável pela Inscrição_____
Matrícula: _____

Decreto nº 10.968 de 14 de março de 2008

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral

Nome da Entidade: _____

Requer
( ) Revisão de decisão de inabilitação
( ) Impugnação da candidatura da entidade/órgão_____
_____

Pelas razões a seguir:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

_____,_____ de _____ de 2018

Responsável Legal:_____CPF:_____

Assinatura: _____

Decreto nº 10.968 de 14 de março de 2008

ANEXO V
DOS LOCAIS E DATAS DAS PLENÁRIAS ELEITORAIS

SEGMENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
ORGANIZAÇÕES CIVIS	13/04/2018	09h00min	Feira de Santana – BA